Anexo ao P. nº 64/00
S. Vicente 30/3/00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 275

Dispõe sobre a concessão de reajuste de 5% (cinco por cento) aos servidores em atividade, e aposentados, pensionistas e contratados temporariamente da Prefeitura Municipal, do SESASV e da Caixa de Previdência; a concessão de abono-alimentação aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, enquadrados nas referências salariais que especifica, e dá outras providências.
Proc. nº 10141/00

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2000:

I – os salários-base dos servidores em atividade e os proventos dos aposentados da Prefeitura Municipal, do SESASV – Serviço de Saúde de São Vicente e da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente;

II – as pensões pagas pela Prefeitura e pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, e

III – os salários dos empregados contratados temporariamente.

Art. 2º - É concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2000, abono-alimentação mensal no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais) aos servidores públicos em atividade e aos aposentados e pensionistas da Prefeitura, da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente e do SESASV – Serviço de Saúde de São Vicente, cujos valores dos salários-base, dos proventos e das pensões correspondam às referências L, M e N da tabela salarial vigente.

PUBLICADO EM 29/03/2000
Jornal Diário do Litoral
Proc. 39/00

LEI COMPLEMENTAR Nº 275

Art. 3º - É concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2000, abono-alimentação no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) aos professores com carga horária mensal de trabalho entre 150 (cento e cinqüenta) e 199 (cento e noventa e nove) horas-aula.

Art. 4º - A partir de fevereiro de 2000, a Prefeitura Municipal, o SESASV – Serviço de Saúde de São Vicente e a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente lançarão em folha de pagamento o abono-alimentação, o qual, em relação aos servidores em atividade cujos valores do salário-base correspondam às Referências A a K e aos Níveis PEB1 e PEB2 da área da Educação, substituirá o vale- refeição/alimentação anteriormente concedido.

Art. 5º - O abono-alimentação mencionado nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei Complementar não se incorpora ao salário-base para qualquer efeito.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2000.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de março de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal